



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 43, DE 2025

Institui a Comenda de Mérito Científico, a ser conferida pelo Senado Federal a pesquisadores, cientistas e instituições que se destacarem na produção científica e no desenvolvimento da pesquisa no Brasil.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2025

Institui a Comenda de Mérito Científico, a ser conferida pelo Senado Federal a pesquisadores, cientistas e instituições que se destacarem na produção científica e no desenvolvimento da pesquisa no Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda de Mérito Científico, destinada a agraciar pesquisadores, cientistas e instituições que tenham contribuído de forma relevante para o avanço da ciência, tecnologia e inovação no País.

Art. 2º A Comenda será conferida, anualmente, a até 5 (cinco) pessoas físicas e jurídicas, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação dos candidatos, acompanhada de justificativa, poderá ser realizada por qualquer Senador ou Senadora.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda de Mérito Científico, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

§ 1º A composição do Conselho de que trata o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá, a cada ano, as datas para o recebimento das indicações e para a realização da premiação, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e anunciados em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ciência e a pesquisa têm desempenhado papel fundamental para o progresso da humanidade, e no Brasil não é diferente. Nas últimas décadas, observamos avanços significativos na área da medicina, particularmente no diagnóstico e tratamento de doenças complexas como o câncer. Graças ao esforço de pesquisadores e instituições científicas, o País tem ampliado o acesso a terapias inovadoras, promovendo mais qualidade de vida e aumentando as taxas de sobrevida de pacientes acometidos por enfermidades graves.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

O desenvolvimento de medicamentos mais eficazes, a incorporação de tecnologias de ponta em centros de pesquisa e hospitais, bem como a implementação de protocolos modernos de prevenção e tratamento, refletem a importância estratégica da ciência para a saúde pública. Além disso, iniciativas voltadas à biotecnologia, à genética e à medicina personalizada têm colocado o Brasil em posição de destaque na busca por soluções inovadoras que beneficiam milhões de cidadãos.

É inegável que o reconhecimento aos cientistas, pesquisadores e instituições que se dedicam a essas conquistas fortalece o ambiente de inovação, estimula novas descobertas e contribui para a formação de futuras gerações de profissionais comprometidos com a produção de conhecimento.

Assim, a criação da Comenda de Mérito Científico pelo Senado Federal representa não apenas uma homenagem a esses agentes transformadores, mas também um gesto de valorização da ciência como instrumento essencial para o desenvolvimento nacional, para a soberania tecnológica e para a promoção da inovação na saúde, no desenvolvimento social, no fortalecimento da economia e no progresso nacional, consolidando a ciência como motor estratégico de transformação para o País.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Senadora Dra Eudócia



Assinado eletronicamente por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6499094271>

Avulso do PRS 43/2025 [5 de 5]